



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE

Reunião : Ordinária N°: 021/2020
Decisão : 280/2020 – CEEE/PE
Item da Pauta : 3.9.
Referência : Protocolo nº 200100577/2019
Interessado : Lucas Arraes Sampaio Oliveira

EMENTA: Defere a nulidade da ART inicial de nº. PE20190358935 e indefere o registro da ART de substituição de nº. PE20190359497, em nome do Engenheiro Civil Lucas Arraes Sampaio Oliveira, por incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais da responsável técnica à época do registro da ART.

DECISÃO:

A Câmara Especializada Engenharia Elétrica – CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 021, realizada no dia 02 de dezembro de 2020, por videoconferência, e apreciando a solicitação do Engenheiro Civil Lucas Arraes Sampaio Oliveira, protocolada neste Regional sob o nº 200100577/2019, referente à nulidade da ART inicial de nº. PE20190358935 e indefere o registro da ART de substituição de nº. PE20190359497, em substituição à primeira, sob relatoria do Conselheiro Mozart Bandeira Arnaud; considerando que, de acordo com os dados do profissional, o mesmo é registrado neste Crea-PE desde 15/08/2017; considerando que o profissional é diplomado no curso de Engenharia Civil, diplomado pelo Centro Universitário Maurício de Nassau - UNINASSAU, respectivamente, com suas atribuições regidas pelo ARTIGO 7º DA LEI Nº 5.194, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966, PARA O DESEMPENHO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS NO ARTIGO 28, EXCETO ALÍNEA “G” DO DECRETO 23.569/33 E ARTIGO 7º DA RESOLUÇÃO Nº 218/73, DO CONFEA, EXCETO PORTOS, RIOS, CANAIS, BARRAGENS, DIQUES E AEROPORTOS; considerando que o profissional registrou em 22/02/2019 a ART Inicial PE20190358935 como responsável pelo “Instalação de gerador 180kva ”; considerando, que o profissional cadastrou em 25/02/2019 a ART de substituição PE20190359497, que se encontra em rascunho, como responsável pela “Instalação de gerador 180kva ”; considerando que a constatação de incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico à época do registro da ART aconteceu no momento da solicitação do registro de SUBSTITUIÇÃO à PE20190358935; considerando que este conselho não realiza a análise de ART inicial; considerando que a atividade de “Instalação de gerador 180kva” é uma atribuição do engenheiro eletricitista, conforme disposto no artigo 8 e 9, da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973; e, considerando por fim, o Relatório e Voto do Conselheiro Relator supracitado, que opinou pela nulidade da nulidade da ART inicial de nº. PE20190358935 e indefere o registro da ART de substituição de nº. PE20190359497, por incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais da responsável técnica à época do registro da ART, não cabendo,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE

portanto, a restituição do valor da ART anulada, **DECIDIU, por unanimidade, deferir a nulidade da nulidade da ART inicial de nº. PE20190358935 bem como o indeferimento do registro da ART de substituição de nº. PE20190359497 e as atribuições profissionais do responsável técnico à época do registro da ART, não cabendo, portanto, a restituição do valor da ART anulada, conforme parecer do relator. Coordenou** a sessão o Engenheiro Eletricista Milton da Costa Pinto Júnior – **Coordenador Adjunto. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** Jarbas Morant Vieira, Mozart Bandeira Arnaud e Roberto Luiz de Carvalho Freire.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 02 de dezembro de 2020

Eng.º Eletricista Milton da Costa Pinto Junior
Coordenador Adjunto da CEEE do Crea-PE